



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes às Varas Cíveis da Comarca de Penedo, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, que altera a competência material das Unidades Judiciárias Cíveis da Comarca de Penedo,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e redistribuição dos autos a que se refere o art. 4º, da Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela comparativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Penedo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento, ao Setor de Distribuição, dos processos referentes à competência material que lhe foi alterada (família e sucessões), assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. O Setor de Distribuição realizará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, a redistribuição dos feitos a que se refere o *caput* deste artigo para as 2ª e 3ª Varas da Comarca de Penedo, observando o equilíbrio na divisão dos quantitativos de processos.

Art. 3º Caberá aos Juízos das 2ª e 3ª Varas da Comarca



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

de Penedo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotarem todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento, à 1^a Vara, dos processos referentes à competência material que lhes foi alterada (execução fiscal), assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 4º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente ou ao Setor de Distribuição, conforme o caso, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder o levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§ 2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos ao Setor de Protocolos, ou à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

§ 3º Constatado o extravio de feitos, caberá ao Servidor(es) designado(s) informar imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 5º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 6º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de fevereiro de 2017.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO N° 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

TABELA COMPARATIVA

COMARCA	DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA ANTERIOR	COMPETÊNCIA ATUAL
Penedo	1ª Vara da Comarca de Penedo	- Cível - Processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	- Cível (comum) - Execução Fiscal (privativa) - Execução de Título Extrajudicial (comum) - Processos e Procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (privativa)
	2ª Vara da Comarca de Penedo	- Cível	- Cível (comum) - Execução de Título Extrajudicial (comum) - Família e Sucessões (privativa)
	3ª Vara da Comarca de Penedo	- Cível	- Cível (comum) - Execução de Título Extrajudicial (comum) - Família e Sucessões (privativa)
	4ª Vara da Comarca de Penedo	- Criminal	- Criminal